



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1088, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

-Estabelece Normas para combater a poluição sonora e garantir à saúde, segurança e o sossego público. -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Constitui infração a produção de ruído capaz de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego público.

Art. 2º) Para aferição dos níveis sonoros adequados a cada atividade, deverá ser utilizada a norma NBR 10151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas conseqüentes atualizações.

a) O serviço de propaganda e publicidade sonora, feito através de veículos automotores, ciclomotores ou qualquer outro meio móvel, somente poderá ser feito por empresa legalmente constituída com a finalidade precípua de ter como atividade o ramo de propaganda e publicidade, com devida inscrição no cadastro de prestadores de serviços do Município de Visconde do Rio Branco, com alvará de funcionamento;

b) A propaganda e publicidade sonora somente poderão ser executadas no horário compreendido entre 8 e 21 horas, excetuando-se os anúncios fúnebres que poderão ser veiculados entre 07 e 22 horas;

c) A propaganda e a publicidade sonora deverá ser suspensa no horário de almoço (entre 11 e 14 horas, na forma da Lei Estadual 7.302/78), excetuando-se os anúncios fúnebres;

d) As propagandas eleitorais se aplicam o disposto na Lei Federal 9.504 de 30 de setembro de 1997 e suas atualizações e demais legislações que vierem a ser editadas pela União;

e) Os veículos utilizados para a execução dos serviços de propaganda e publicidade sonora deverão portar em seu interior, cópia autenticada do alvará expedido pelo setor competente da Prefeitura Municipal;

Art. 3º) Caberá à Polícia Militar, em obediência ao Convênio de mútua colaboração firmado entre esta e o Município de Visconde do Rio Branco, desenvolver atividades de fiscalização, inclusive a realização periódica do expediente e para fins educativos;

DAS PERMISSÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º) São permitidos, observados o disposto nos artigos 1º ao 3º desta Lei e consoante o contido no artigo 4º da Lei Estadual 7.302/78, os ruídos que provenham:

I – de sinos de igrejas ou templos e de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrado no recinto da sede e associação religiosa, no período das 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas, exceto aos sábados e na véspera de feriados ou de datas religiosas de expressão popular, quando então será livre o horário;

II – de bandas de músicas nas praças e nos jardins públicos e em desfiles oficiais ou religiosos;

III – de sirenes ou aparelhos semelhantes usados para assinalar o início e o fim da jornada de trabalho, desde que funcionem apenas nas zonas apropriadas, como tais reconhecidas pela autoridade competente e pelo tempo estritamente necessário;

IV- de sirenes ou aparelhos semelhantes, quando usados por batedores oficiais, em ambulâncias, veículos de serviços urgentes, ou quando empregados para alarme e advertência, limitado o uso ao tempo estritamente necessário;

V – de alto falantes em praças públicas ou em outros locais permitidos pelas autoridades; em barraquinhas durante festas religiosas tradicionais de Santo Antônio, São João e São Sebastião e durante o período carnavalesco e nos 15 (quinze) dias que o antecede, desde que utilizados para divulgar músicas carnavalescas;

VI – de explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições no período compreendido entre 7 (sete) e 12 (doze) horas;

VII – de máquinas e equipamentos utilizados em construção, demolição e obras em geral, no período compreendido entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas;

VIII – de máquinas e equipamentos necessários à preparação ou conservação de logradouros públicos, no período compreendido entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas;

IX – de alto falantes utilizados para propaganda eleitoral durante a época própria, determinada pela Justiça Eleitoral, e no período compreendido entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas;

X – de alto falantes em Feiras Livres, de Artesanatos, Culturais, Educacionais, desde que autorizado e regulamentado pelo Poder Executivo através de Decreto Municipal;

XI – de alto falantes em eventos públicos de caráter cultural ou beneficentes, promovidos por Órgãos públicos, Associações Religiosas, Comunitárias, Recreativas, Lúdicas, Esportivas e Filantrópicas, Clubes de Serviços, Emissores de Rádio e Ongs (Organizações Não Governamentais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: A limitação a que se refere os itens VI, VII e VIII deste artigo não se aplica quando a obra for executada em zona não residencial ou em logradouro público, nos quais o movimento intenso de veículos ou pedestres, durante o dia, recomende a sua realização à noite.

DAS PENALIDADES

Art. 5º) O descumprimento de qualquer dos dispositivos desta lei sujeita o infrator à penalidade de multa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), corrigidos anualmente, na mesma data e índices utilizados para a correção de impostos e taxas, cujo valor deverá ser recolhido através de DAM aos cofres públicos municipais.

Parágrafo Único – Em caso de não pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

Art. 6º) Em caso de reincidência, poderá a autoridade competente aplicar novamente a multa prevista no caput do artigo 5º, além de determinar a apreensão ou a interdição da fonte produtora de ruído;

Art. 7º) As sanções indicadas nos artigos anteriores não exoneram o infrator das responsabilidades civis e criminais a que fique sujeito;

Art. 8º) Cabe qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos nesta lei comunicar a autoridade policial, para que sejam tomadas as devidas providências;

Art. 9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10º) Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 672/2003

Visconde do Rio Branco, 11 de novembro de 2011.

DR. JOÃO ANTONIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL